

INTERESSADA: MARIA DO CÉU ESTEVES SOARES PACHECO DE AMORIM

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº 1779/75

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2629/75; CSG; Aprov. em 1/01/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Maria do Céu Esteves Soares Pacheco de Amorim, recorre da conclusão do Parecer CEE nº 1779/75, CSG, aprovado em 23/6/75, comunicado ao Pleno em 02/7/75, que considerou seus estudos, em Portugal, em nível de término do 1º grau, devendo sujeitar-se a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

Alega, como argumentos novos, haver seguido "mais 2/3 da 9ª série, com muito boas classificações". Na verdade, cursou a 3ª série liceal, apenas nos 1º e 2º períodos, faltando-lhe, pois, um período para integralizá-la. É certo que houve aproveitamento, porque os valores são expressivos: Português 12, Francês 15, Inglês 14, História 12, Geografia 12, Ciências Naturais 13, Ciências Físico-Químicas 12, Matemática 14, Desenho 13. Em tal rumo, não se lhe ausentaria a promoção, já que estava próximo ao fim da jornada e pisando firme o terreno.

Trouxe a consideração relevante aspecto: o de estar matriculada na 2ª série do 2º grau do Curso de Edificações do Instituto Mackenzie, aguardando pronunciamento definitivo do Conselho Estadual de Educação. E o aproveitamento se não é brilhante, o que, aliás, se compreende, pelo desajustamento consequente à inesperada saída de Portugal, também, promete acentuada melhoria, observando-se o esforço da interessada.

II - CONCLUSÃO

2. Nesta condições, acolho o recurso para lhe dar provimento, reformando a conclusão do Parecer CEE nº 1779/75, considerando, agora, os estudos realizados, no Exterior, por Maria do Céu Esteves Soares Pacheco de Amorim, em nível de conclusão da primeira série do segundo grau, convalidando a matrícula e demais atos, sujeita, todavia, aos exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, e a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 24 de setembro de 1975

a) Cons. ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 24 de setembro de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 1 de outubro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente